



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

LEI N° 006/2.000

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a empresa **APLIQUES SÃO JUDAS – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, mediante compromisso inicial, a firma **APLIQUE SÃO JUDAS – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, sendo Sócio majoritário Sr. Gilberto Rafael Gandra, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.749.350-4 expedida pelo I.I.SP e CPF n.º 035.086.069-61, C.N.P.J./MF n.º 03.096.046/0001-44, com sede nesta cidade, localizada a Rod. PR 218 - Km 14 s/n - Sabáudia-Pr., como ramo de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, o **Lote de terras n.º 57/57-A/1-D**, com área de 3.927,06 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

“Principiando num marco de madeira cravado a 30,00 metros do eixo da Rodovia PR – 218, segue confrontando com o lote n.º 57/57-A/1 no rumo SW. 36º40’NE, medindo 138,90 metros, até um outro marco e deste ponto, confrontando com o lote n.º 55-D no rumo SE.53º19’NW, com a distância de 30,20 metros; até um marco, desse ponto segue confrontando com o lote n.º 57/57-A/1-C, no rumo NE.36º40’SW, com a distância de 121,17 metros, até outro marco cravado à 30,00 metros do eixo da Rodovia PR – 218 e finalmente, desse ponto confrontando com a referida Rodovia acima mencionada, no rumo a entrada para Sabáudia medindo 35,00 metros, até encontrar o ponto de partida”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44**

Art. 2º. - A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

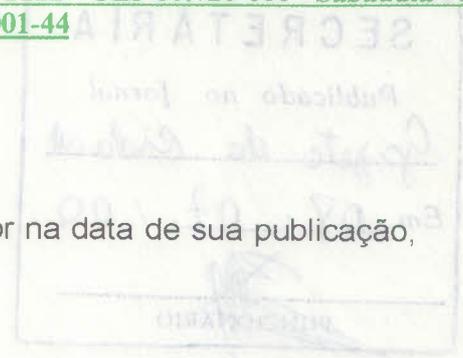
Art. 4º. - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CGC/MF 76.958.974/0001-44



Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO
DOIS MIL.

ILSON MENDES
- Prefeito Municipal -